

SUPLEMENTO

Núm. 293

Terça-feira, 29 de Dezembro de 1953

Ano 53.º

Diário Oficial**do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)**

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário dos Municípios**Prefeitura do Município de São Paulo****DECRETO N.º 2.328, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953**

Aprova, para efeitos fiscais, inclusive os previstos no artigo 2.º da Lei n. 4.160, de 27 de Dezembro de 1951, as plantas genéricas de valores de terrenos situados nas zonas urbana e suburbana do Município e dá outras providências.

JANIO QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei n. 4.160, de 27 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para efeito dos lançamentos relativos aos exercícios vindouros, as plantas genéricas de valores de terrenos situados neste Município, as quais, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º — Os valores unitários figurados nas faces das quadras constantes das plantas referidas no artigo anterior correspondem, em cruzeiros, a metro quadrado de lotes padrões, com a profundidade de 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) metros, respectivamente, na 1.ª e nas demais subdivisões da zona urbana, devendo tais valores servir de base aos lançamentos fiscais, inclusive para efeito do disposto no artigo 2.º da Lei n. 4.160, de 27 de dezembro de 1951.

Parágrafo único — A profundidade adotada para a 1.ª subdivisão da zona urbana será aplicada aos terrenos situados em ambos os lados das vias e logradouros que constituem o seu perímetro.

Artigo 3.º — Os valores referidos no artigo anterior consideram-se reajustados, mediante a sua multiplicação pelos fatores de profundidade constantes das tabelas ns. I e II, integrantes do presente decreto.

Artigo 4.º — Relativamente aos lotes de esquina, o reajustamento estabelecido no artigo anterior levará em conta o valor unitário correspondente à via principal e incluirá, ainda, os acréscimos abaixo discriminados:

a) — zona tipicamente residencial	10%
b) — pequenos centros de caráter semicomercial	25%
c) — 1.ª subdivisão da zona urbana	50%

Parágrafo único — A influência de esquina deverá ser considerada até a distância da profundidade padrão estabelecida no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º — Em se tratando de glebas urbanizáveis, prevalecerão os valores referidos no artigo 2.º, observando-se, porém, as deduções constantes da tabela n. III, anexa a este decreto.

Artigo 6.º — Nos casos singulares, de lotes particularmente desvalorizados em virtude de sua conformação topográfica muito irregular, ou pela passagem de córregos ou ainda, pela sua sujeição a inundações periódicas, bem como nos casos omissos, onde a aplicação dos processos estatuidos neste decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura, à tributação manifestamente injusta, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, de acordo com os métodos modernos de estima de valores de terrenos.

Artigo 7.º — A Secretaria das Finanças baixará as instruções acaso necessárias à perfeita execução do presente decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 3 de dezembro de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, JANIO QUADROS

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Adriano Marrey Junior

O Secretário das Finanças, Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de dezembro de 1953.

O Diretor, Hedair Labre França